



Número: **1023417-50.2021.8.11.0000**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Secretaria de Plantão - Recesso Forense**

Órgão julgador: **GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO - RF**

Última distribuição : **22/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Direito de Greve**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)			
SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIARIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
114009491	23/12/2021 16:02	<a href="#">T - 1023417-50.2021.8.11.0000 - Novas informações</a>	Petição inicial em pdf

**Autos nº.: 1023417-50.2021.8.11.0000 (Pje)**

**Órgão Julgador: Secretaria de Plantão - Recesso Forense**

**Relator: Des. Pedro Sakamoto**

**Requerente: Estado de Mato Grosso**

**Requerido: Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado de Mato Grosso - SINDSPEN/MT**

**Excelentíssimo Senhor Desembargador Plantonista,**

Conquanto o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso tenha decidido, em sede liminar, por duas oportunidades, pelo fim do movimento grevista perante o sistema prisional do Estado de Mato Grosso, as ordens judiciais vem sendo reiteradamente descumpridas conforme se depreende dos documentos anexos.

Nesse sentido, apenas a título de referência, o Ofício nº. 162/2021/CPC/SAAP/SESP informa que Policiais Penais da Cadeia Pública de Colniza-MT aderiram ao movimento grevista e, em razão disso, não estão recebendo os presos naquela unidade.

Do mesmo modo, o Ofício SJMT – CC – 2ª Vara, advindo da 2ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Cáceres-MT, informa que não foi possível dar cumprimento à determinação de prisão preventiva de Maria Madaglena Flores Cabral, expedida nos autos nº. 1004307-41.2021.4.01.3601, em trâmite no plantão judicial da Justiça Federal, em razão do movimento grevista.

Outros documentos que ora se juntam aos autos também possuem o condão de demonstrar a gravidade da atual situação provocada pelo Movimento Paredista dos Policiais Penais no Estado de Mato Grosso.

Este menoscabo à autoridade do Poder Judiciário, e, portanto, ao Estado de Direito, exige a adoção de medidas mais enérgicas, sob pena de inquestionáveis violações de direitos humanos de pessoas presas, e do direto difuso à segurança pública, cuja violação iminente operar-se-á caso permaneçam os servidores públicos recusando o recebimento de presos, o que poderá resultar na soltura de criminosos que colocam em risco a ordem pública.



De tal modo, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso pugna a Vossa Excelência que determine as seguintes medidas:

**a)** suspensão de pagamentos dos salários daqueles servidores públicos lotados nas unidades prisionais nos dias em que haja relato de descumprimento de ordem judicial, a ser concretizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, a qual dispõe das informações e pode dar concretude à decisão de Vossa Excelência;

**b)** a aplicação de multa pessoal, no valor de 10 (dez) salários-mínimos, com base no artigo 77, IV, §§ 2º e 5º, do CPC, por dia de descumprimento, aos servidores públicos lotados nas unidades prisionais onde o Estado de Mato Grosso tenha notícia sobre a recusa do recebimento de presos, identificação que pode ser realizada pela SESP, a qual dispõe da relação dos servidores destas unidades;

**c)** caso ainda assim aporem aos autos notícia sobre descumprimento de ordem judicial, seja determinado ao Governador do Estado de Mato Grosso que proveja o uso de força policial necessária para que seja cumprida a ordem judicial expedida por Vossa Excelência, com a adoção das medidas de cautela necessárias.

Requer, por fim, a juntada aos autos dos documentos anexos, que comprovam todo o alegado e subsidiam os pedidos ora formulados.

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021.

**DEOSDETE CRUZ JUNIOR<sup>1</sup>**

Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico e Institucional

---

<sup>1</sup> De acordo com Portaria nº 198/2019-PGJ, que o designou para exercer as funções de Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico e Institucional – nos termos do Ato Administrativo nº. 769/2019-PGJ.

